ta e dois graus e trinta minutos nordeste (72º 30' NE); quatro mil e dez metros (4.010m), dez graus sudeste (10º SE); quinhentos metros (500m), setenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (72º 30' SW); quatro mil e cem metros (4.100 m), trinta graus noroeste (30º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez que se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Celso Gabriel de Rezende Passos

(Nº 23.068 — 5-6-62 — Cr$ 153,00)

DECRETO Nº 1.699 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Alves de Macedo Soares a pesquisar ouor no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Irineu Alves de Macedo Soares a pesquisar ouro em terrenos de propriedade de Herculano Costa Rodrigues e sua mulher no lugar denominado Santo Elias, distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de quatrocentos e cinqüenta hectares (450 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil noventos e setenta e cinco metros (2.975m), no rumo magnético de oitenta e dois graus trinta minutos sudoeste (82º 30' SW), da confluência do córrego Cabeçudo com o rio Gameleira e os lados divergentes dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500m), setenta e três graus trinta minutos sudeste (72º 30' SE); três mil metros (3.000m), quinze graus trinta minutos sudoeste (15º 30' SW):

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste decreto, pagará a taxa de quatro mil e quinhentos cruzeiros — (Cr$ 4.500,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transmissão no livro próprio de Registro das Autorizações de pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Rezende Passos

(Nº 32.261 — 8-8-61 — Cr$ 153,00)

DECRETO Nº 1.700 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Alves de Macedo Soares a pesquisar minério de ouro no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Irineu Alves de Macedo Soares a pesquisar minério de ouro em terrenos de propriedade de Joaquim Rodrigues de Santana e outros no lugar denominado Ponta da Serra, distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros (1.087,50m), no rumo magnético de vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26º 30' SW); da confluência do rio São Martim com o rio Gameleira e os lados divergentes dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), oitenta e um graus sudoeste (81º SW); cinco mil metros (5.000 m), nove graus norceste (9º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Rezende Passos

(Nº 23.067 — 5-6-62 — Cr$ 153,00)

DECRETO Nº 1.701 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União as águas do curso denominado "Pavuna", "Pavuna" e São João de Meriti, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição, nos têrmos do artigo 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso dágua publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1962 não suscitou qualquer contestação;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1º São declaradas públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do curso denominado "Pavuna", "Pavuna" e São João de Meriti, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, que nasce no Estado da Guanabara, limita em seu percurso os municípios de Nilópolis, São João de Meriti e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com o Estado da Guanabara, e se lança no Oceano Atlântico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Rezende Passos

DECRETO Nº 1.705 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Renova a autorização contida no Decreto nº 46.923, de 30 de setembro de 1959.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos têrmos da letra *b* do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agôsto de 1946, a autorização concedida ao cidadão brasileiro José Marques de Aguiar, pelo Decreto número quarenta e seis mil novecentos e vinte e três (46.923), de trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959), para pesquisar areia no lugar denominado Bairro do Sapê, distrito e município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr$ 300,00) e será transcrita no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Rezende Passos

(Nº 37.864 — 13-10-61 — Cr$ 102,00)

DECRETO Nº 1.547 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Espírito Sobrinho a pesquisar quartzo, mica e turmalina, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no *D.O.* de 22-11-62 — Seção I — Parte I)

Retificação

Página 12.196 — 2º coluna

Onde se lê:

HERMES LIMA

Leia-se:

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Rezende Passos

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional, resolve

CONCEDER DISPENSA

Ao Assessor Técnico Newton Costa da função de representante do Ministério da Agricultura no Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958 e alterado pelo de nº 50.602, de 16 de maio de 1961.

Brasília, 29 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Renato Costa Lima

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional, resolve

DESIGNAR

O Assessor Técnico Sérgio Vergueiro para exercer a função de representante do Ministério da Agricultura no Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958 e alterado pelo de nº 50.602, de 16 de maio de 1961.

Brasília, 29 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Renato Costa Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 49.065-62 — Nº 281, de 28 de novembro de 1962. Restitui ao SENADO FEDERAL, autógrafos sancionado do projeto de lei que altera a legislação do impôsto de consumo e dá outras providências. (Ass. a Lei 4.158 de 28.11.62 — Exp. ao S. F. em 29.11.62).

PR 49.066-62 — Nº 282, de 28 de novembro de 1962. Restitui ao SENADO FEDERAL, autógrafos sancionado do projeto de lei que dispõe sôbre a legislação de rendas e proventos de qualquer natureza. (Ass. a Lei 4.154 de 28.11.62 — Exp. ao S. F. em 29.11.62).

PR 49.067-62 — Nº 283, de 28 de novembro de 1962. Comunica ao SENADO FEDERAL as razões do veto parcial, ao Projeto de Lei na Câmara nº 4.806/A/62 (no Senado nº 180/62) que estabelece normas para a restituição de Receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências. (Ass. a lei 4.155 de 28.11-62 — Exp. ao S. F. em 30.11.62).

PR 47.000-62 — Nº 285, de 28 de novembro de 1962. Restitui ao SENADO FEDERAL, autógrafos sancionado do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr$ 1.004.494.000,00 (um bilhão, quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962. (Ass. a Lei nº 4.157 de 28.11.62 — Exp. ao S. F. em 29.11.62).

Cláusula Sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que contribui o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava — Fica a cargo do órgão competente do Estado de Santa Catarina a execução dos trabalhos de que trata êste Convênio.

Cláusula Nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para execução do presente convênio ao qual incumbe fiscalizar o bom emprêgo da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se êste acôrdo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

(Nº 34.288 — 28-11-62 — Cr$ 4.590,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 217 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera, sem aumentar a despesa, a contenção estabelecida no Decreto nº 174, de 14 de março de 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica alterada, sem aumento de despesa, a contenção estabelecida no Decreto nº 174, de 14 de março do corrente ano.

Art. 2º A contenção de que trata o artigo anterior compreende:

a) liberação da importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), das dotações 1.1.05 Contratados, das seguintes unidades administrativas, nos valores mencionados:

Gabinete do Prefeito	1.000.000,00
Comissão de Inc. à Iniciativa Privada	200.000,00
Divisão de Orçamento	300.000,00
Divisão de Documentação e Estatística	200.000,00
Assessoria do Planejamento (Gabinete)	300.000,00
Divisão de Arquitetura	200.000,00
Divisão de Urbanismo	300.000,00
Divisão de Geografia e Estatística	300.000,00
Secretaria Geral de Administração (Gabinete)	200.000,00
Departamento de Administração	300.000,00
Divisão do Pessoal	528.000,00
Divisão do Material	300.000,00
Divisão de Comunicaçães e Arquivo	200.000,00
Divisão de Comunicações e Arquivo	200.000,00
Divisão do Patrimônio	72.000,00
Serviço de Transportes e Oficinas	200.000,00
Divisão de Tributação	1.000.000,00
Divisão de Contabilidade	300.000,00
Procuradoria Geral	300.000,00
Secretari. Geral de Assistência (Gabinete)	200.000,00
Divisão de Saúde da Comunidade	200.000,00
Divisão de Saúde Ambiente	200.000,00
Superintendência Geral de Economia (Gabinete)	400.000,00
Departamento das Clas. Subsidiárias	1.000.000,00
Departamento das Sub-Prefeituras	500.000,00
Departamento de Segurança Pública	400.000,00
Departamento Florestal	300.000,00
Departamento Agropecuário	300.000,00
Departamento de Terras e Colonização	300.000,00

b) inclusão no plano de contenção da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

Verba 2.2.00 — Código Geral — 8.49.4 — Auxílios, Subvenções e Contribuições; Diversas — Código Local — 2.2.04 — Acordos e Convênios — Cr$ 10.000.000,00 da Divisão de Saúde da Comunidade do Departamento de Saúde Pública.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1962.

IVO DE MAGALHÃES
Prefeito

Eliasar Rosa
Secretário Geral de Administração

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

Departamento da Receita

DIVISÃO DE CONTROLE

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram *Notificadas* pelos fiscais de rendas da P.D.F. em 4 de setembro, 27 de setembro, 28 de setembro, 24 de outubro, 28 de outubro, 14 de novembro, 16 de novembro, 17 de novembro, 19 de novembro, 21 de novembro e 22 de novembro de 1962:

Número	Firma	Motivos
2.176	Construtora Magalhães Gouvêa	Inscrição e relação de faturas.
2.270	Francisco Gomes Azevedo	Todos os livros fiscais.
2.269	Sebastião Gomes da Silva	Idem, idem.
2.151	Santiago Nunes de Oliveira	Idem, idem.
2.202	Arlindo Ribeiro de Castro	Idem, idem.
2.203	Uriel Castro e Silva	Idem, idem.
2.209	Adolfo Gonçalves da Silva	Idem, idem, Matriz e Filial.
2.210	Idelfonso Pacheco	Todos os livros fiscais.
2.410	Silva & Costa Limitada	Inscrição, Livros e comprovantes dos pagamentos de impostos.
2.411	Olivaldo Paulino da Costa suc. Alexandre Gonçalves Filho	Idem, idem.
2.430	Panificadora e Confeitaria Dom Bosco Ltda.	Registro de compras, vendas à vista, Diário, Reg. Inventário — 60 — 61.
2.377	Antônio Moreira de Souza — Bar e Lanches Bonfim	Ficha de Inscrição e Livros fiscais.
2.429	Luigi Arena — Bar Itália	Livros fiscais.
2.378	Alcemira Jesus Pereira	Autenticar livros fiscais, ficha de inscrição; recolher impostos.
2.274	Torre Mercearia Ltda.	Livros fiscais e comprovantes de pagamento de impostos.
2.290	Ramos & Labanca Ltda.	Recolher impostos.
2.275	Uriel Castro e Silva	Registro de compras e vendas à vista.
2.397	Luis Scalise	Registro de compras, faturas, costratos.
2.425	Irmãos Gonçalves & Oliveira Ltda.	Recolher impostos.
2.426	Alda Lellis Barilari	Livros fiscais e recolher impostos.
2.288	Ericsson do Brasil Com. Indústrias S. A.	Registro de duplicatas e mercadoria transferida.
2.248	Academia Brasília de Bilhares	Livros fiscais e recolher impostos.
2.247	Kazuo Yamamoto	Livros fiscais.
2.286	Nicanor Heusi	Lançamentos em livros fiscais e pagar impostos.
2.427	Francisco Gonçalves Henrique	Inscrição e livros fiscais.
2.428	Ótica Veiga	Inscrição e mercadorias transferidas.
2.431	Irmãos Queiroz	Inscrição, mercadorias transferidas.

Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-1.040

Concurso para provimento de cargos da classe "A", da série de classes de Laboratorista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Marítimos e dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

C. 422

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Prático-oral do concurso acima referido será realizada de acôrdo com o seguinte escala:

Dia 3-12-62 — às 13 horas — Candidatos habilitados no Estado do Espírito Santo.

Dia 4-12-62 — às 16 horas — Candidatos habilitados no Estado da Bahia.

Dia 6-12-62 — às 9 horas — Candidatos habilitados no Estado de Pernambuco.

Dia 9-12-62 — às 8 horas — Candidato habilitados no Ceará.

2. Os candidatos deverão obter informações, quanto ao local em que prestarão prova, com os Encarregados dos Postos de Inscrições do D.A.S.P. nos respectivos Estados.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1962. — *Adnar Salgado* — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.045

C. 442

PROCESSO

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração do Tribunal Marítimo

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido realizado na capital do Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 9 candidatos, proponho a homologação dêsse resultado no que diz respeito às Provas Escritas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962. — *Adnar Salgado* — Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta, encaminho ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro 23 de novembro de 1962. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto* — Diretora.

Homologado. — Brasília, em 37-XI-62 — *A. Fonseca Pimentel* — Diretor-Geral.

EDITAIS E AVISOS

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES

EDITAL

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto no art. 47 das instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 146, de 15 de outubro de 1957, combinado com o art. 54 dos nossos Estatutos, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para reunir-se no Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, em nossa sede social à Rua Santa Luiza nº 173, 7º and., salas 702-3, corrente ano.

Ordem do Dia

1º Leitura da Ata da Reunião anterior e aprovação da mesma.

2º Apreciação e aprovação da Previsão Orçamentária para 1963.

3º. — Apreciação do Relatório dos trabalhos da atual Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1962. — *Oswaldo Pacheco da Silva*, Presidente da Federação Nacional dos Estivadores.

Dias 29 e 30-11-62.

(Nº 34.196 — 23-11-62 — Cr$ 1.326,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

EDITAL

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.807, de 7-1-53, no Decreto nº 42.820, de 16-12-57, e o decidido, em 8-6-61, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e, ainda, tendo em conta os resultados de reunião que se realizou em sua sede no dia 12-11-62, e da qual participaram as diversas classes interessadas por seus órgãos representativos, torna público que resolveu autorizar a exportação de um contingente de 10.000 t de algodão em pluma da safra meridional de 1961-62 e remanescentes das anteriores, assim especificado:

a) 9.000 t para rateio, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo, entre as firmas filiadas, as quais deverão dirigir-se à referida entidade ou à própria CACEX, para conhecimento das respectivas quotas;

b) 1.000 t para atender pedidos dos demais exportadores, até o final da presente temporada de exportações da espécie, mediante distribuição direta pela CACEX.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — *Antônio Arnaldo Gomes Taveira*, Diretor. — *Arnaldo Walter Blank*, Gerente.

Dias 22 a 30-11; e 3 a 12-12-62.

DECLARAÇAO

Odette Halfeld, formada em Direito pela então Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, hoje Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, faz publico, pela presente declaração, haver-se extraviado o seu diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais expedido por aquela Faculdade

Brasília, 22 de novembro de 1962. — *Odete Halfeld*.

Dias 28 a 30 de novembro de 1962.

(Nº 34.204 — 23-11-62 — Cr$ 1.224,00)

DECLARAÇAO

Livro Perdido

A Firma Sociedade de Vinhos Montannez Ltda., estabelecida à Avenida Ernani Cardoso n.º 101, nesta cidade, perdeu, no dia 23 deste mês, em um lotação da linha Madureira-Mauá, seu livro Diário n.º 2 e uma Costaneira.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — *Pedro da Silva Pontes* — Contador.

Dias: 28 a 30-11-62.

(N. 40.644 — 22-11-62 — Cr$ 1.224,00)

MINAS BRASILIA TENIS CLUBE

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Sócios Fundadores e Proprietários para a Assembéia Geral Extraordinária do Clube, a realizar-se, em sua Sede Provisória, à Avenida W-3 — Quadra 2 — lote 1 a 7-B — Sala 1, no próximo dia 4 de dezembro, às 9 horas (nove) horas, — com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios, ou às 20 (vinte) horas do mesmo dia, — com qualquer "quorum", para deliberar sôbre a seguinte matéria:

Eleição do Conselho Deliberativo.

A eleição far-se-á, não só com fundamento no Artigo 43 dos Estatutos, como também pela impossibilidade, por fôrça maior, de alguns Diretores e Conselheiros exercerem, na sua plenitude, as respectivas funções.

Brasília, 22 de novembro de 1962. — Desembargador *Marcio Ribeiro*, Presidente.

Dia 28 a 30-11-62.

(N.º 34.260 — 27-11-62 — Cr$ 1.428,00).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Escritório do Govêrno do Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-62

Faço saber que se acha aberta, no Escritório do Govêrno do Estado de São Paulo, nesta Capital, à Avenida W-3 — Quadra 12 — Lote 13-A, para encerramento às 10 horas do dia 6 de dezembro de 1962, concorrência pública para execução das obras de adaptação da saia e dependências de sua sede nesta Capital, constante de: pintura da loja; assentamento de grade de madeira e respectiva pintura; construção de grade de madeira de proteção à porta e outras especificações que poderão ser obtidas pelos interessados, diàriamente, das 12 às 18 horas, na sede dêste Escritório.

Brasília, 28 de novembro de 1962. — *Ademno Sabino de Castilho Pereira* Encarregado do E. G.E.S.P.

Dias 28 a 30-11; 3 e 5-12-62.

(Nº 34.214 — 23-11-62 — Cr$ 3.570,00)

ESTATUTO DA SOCIEDADE DO ORFANATO "CIDADE MENINOS"

CAPÍTULO I

Da Instituição, seus fins, sede, duração e funcionamento

Art. 1º A Sociedade do orfanato "Cidade Meninos", fundada por Archimedes Lopes de Oliveira, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 1 de junho de 1962, patenteada sob nº 410.868 tem duração indeterminada com sua sede administrativa de âmbito nacional, sem sectarismo religioso e político.

A esta sociedade, por êste estatuto recebe o nome de "Cidade Meninos", será constituída por crianças desamparadas ou que estejam desviadas para uma vida pregressa, na forma que prescrevemos o mesmo diploma legal terá esta sociedade a sua vida funcional, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente no país sendo reservada a cidade de Brasília, como sua sede e Fôro Jurídico.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º A sociedade do Orfanato Cidade Meninos, será administrada por uma diretoria eleita e por elementos devidamente designados para vários cargos existentes, por um período de 4 (quatro) anos, ficando investido perpètuamente no cargo de presidente nacional, o Sr. Archimedes Lopes de Oliveira, homenagem justa ao idealizador e fundador da sociedade.

a) A sociedade "Cidade Meninos", exercerá diretamente, por intermédio de seus órgãos seccionais, em todo território nacional as suas atividades.

b) Estabelecer, por todos os meios necessários, o amparo às crianças desamparadas, provendo-as de tudo quanto fôr preciso e possivel, seguindo as palavras do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, "Deixai vir a Mim as criancinhas, por que elas verão o Reino do Céu".

c) Adota, para asteamento, em sua sede central e em tôdas as filiais, a bandeira azul celeste, com 33 (trinta e três) estrelas amarelas, com as iniciais "C.M.B.P.E." (Cidade Meninos Brasil Pátria do Evangelho), será asteada sempre ao lado da bandeira brasileira.

d) Para indentificar, onde quer que se encontre os seus membros, a sociedade adota como símbolo, para uso de seus sócios, o distintivo que reflete a idéia de suas finalidades, com as características seguintes: Um Menino esfarrapado em seu traje com o boné na mão e um braço erguido e as iniciais — S.J.N. (Salve Jesus Nazareno).

Art. 3º A sociedade "Cidade Meninos terá as seguintes finalidades:

a) Filantrópica.
b) Cultural.
c) Esportiva.
d) Recreativa.
e) Religiosa. (Sem sectarismo).
f) Funcional.
g) Criar Rádio Emissora.
h) Criar Jornal "O Literato", órgão independente.
i) Criar Creches em todo Brasil nas Filiais.

Art. 4º Como Filantrópica se propõe a:

a) Em tôdas as filiais bem como na sede principal, será mantida uma creche fora do recinto da sede, com o fim primordial de prestar assistência às crianças recém-nascidas, que se encontrem desamparadas.

b) A fim de prestar assistência às mães que tenham ocupações fora do domicilio, as creches receberão crianças durante o período em que estiverem no trabalho.

c) As creches receberão crianças de ambos os sexos.

d) Alojar os meninos desamparados protegendo-os no que fôr necessário.

e) Ficará para momento oportuno a construção do orfanato "Cidade Meninos", que será uma faculdade de ensino, de indústria e de profissão, construída em qualquer Estado do Brasil que fôr designado pelo presidente nacional e sua assembléia.

Art. 5º Como Cultural e intelectual se propõe a:

a) Organizar e ministrar cursos tais como:

1 — Primário.
2 — Secundário.
3 — Escola de Comércio.
4 — Conservatório Musical.
5 — Escola de Desenho.
6 — Escola de Dactilografia.
7 — Escola de Rádio-Telegrafista.
8 — Escola de Preparação para Sargento da Aeronáutica.
9 — Escola Agrícola.
10 — Escola de Enfermagem.

b) Organizar uma biblioteca, em salões próprios a usos exclusivos dos internos.

c) Orientá-los, prepará-los para entregá-los condignamente a sociedade, como os Homens Bons de amanhã.

d) Fazer com que as crianças internas do orfanato "Cidade Meninos" sintam como em suas casas paternas, afastando-lhes, por todos os meios, todo e qualquer complexo, como seja, sentirem-se abandonados pela sociedade.

Art. 6º Como finalidade esportiva se propõe a:

a) Organizar um Departamento Esportivo e de Educação Física.

b) Filiar-se as entidades esportivas, desde que haja benefícios para a Cultura Física dos Internos.

c) Organizar e manter um salão de patinação.

d) Organizar Campeonato Interno e Externo, encontros Amistosos, Excursões.

e) Organizar e manter Piscina.

Art. 7º Como recreativa se propõe a:

a) Promover reuniões dançantes, em salões próprios pelo menos uma vez por mês.

b) Realizar festejos em dias próprios, de acôrdo com a tradição local.

c) Organizar e manter diversões internas tais como:

1 — Pingue-Pongue.
2 — Xadrez.
3 — Dama.
4 — Gamão.

d) Efetuar sessões cinematográficas, pelo menos duas vêzes por mês.

Art. 8º Como finalidade religiosa se propõe:

a) Realizar, frequentemente, reuniões religiosas, em salas próprias, de acôrdo com a tendência religiosa de cada interno.

b) Convocar e manter elementos ministradores de cada Culto.

Art. 9º Como funcional se propõe a:

a) Manter dependências especiais e ministrar os seguintes cursos:

1 — Marcineiro.
2 — Eletricista.
3 — Sapateiro.
4 — Tintureiro.
5 — Barbeiro.
6 — Joalheiro ou Relojoeiro.
7 — Padeiro.
8 — Alfaiate.

Art. 10. A diretoria da sociedade do orfanato "Cidade Meninos" é a depositária e responsável pela arrecadação, movimentação, guarda, fiscalização e contrôle.

a) As atividades e exercícios terminarão no dia da posse da nova diretoria eleita, que terá prazo de 20 (vinte) dias, no máximo, para receber suas funções.

b) A diretoria será assim constituída:

Presidente Nacional Perpétuo. — Archimedes Lopes de Oliveira.
Vice-Presidente: Ruí B. Oliveira
Secretário Geral. — Judith F. Araújo.
1º Secretário. — Evangelha Alves.
2º Secretário — Maria A. Assunção.
1º Tesoureiro — Joaquim E. Costa.
2º Tesoureiro. — Maria J. Paiva.

Cargos da Administração Interna do Orfanato "Cidade Meninos"

1º — Prefeito.
2º — Diretor de Publicidade.
3º — Chefe de Marcenaria.
4º — Chefe de Eletricista.
5º — Chefe de Sapateiro.
6º — Chefe de Tintureiro.
7º — Chefe de Barbeiro.
8º — Chefe de Relojoeiro.
9º — Chefe de Padaria.
10º — Chefe de Alfaiate.
11º — Chefe de Agricultura.

Art. 11. A sociedade da Diretoria do orfanato "Cidade Meninos", compete:

a) aceitar ou recusar o internamento do menor;

b) cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas neste diploma;

H) Ao interno obriga-se também a freqüência de um dos cursos religiosos de acôrdo com sua preferência.

I) É obrigatório o uso do uniforme dentro ou fora da "Cidade Meninos".

J) Além dos estudos intelectuais, fica o interno obrigado a desempenhar um trabalho profissional, constante do art. 9º, letra A, isto de conformidade com sua vocação.

L) É dever de todo interno zelar pelo bom nome da "Cidade Meninos", dentro ou fora dela.

M) Todo interno tem por dever acatar o respeito devido às ordens emanadas de seus professôres ou a autoridade dos internos.

Transgressões e penalidades

Art. 23. Entrará em punição pacífica, o aluno que nos seguintes têrmos dêste estatuto ocorrer nas faltas:

A) Concorrer com sua conduta para o desprestígio da "Cidade Meninos" ou de seus colegas.

B) Desacatar, injuriar ou caluniar seus professôres ou autoridades internas ou qualquer outro interno.

C) Tomar atitudes indecorosas, no interior ou no exterior do orfanato em qualquer ocasião.

D) Utilizar-se de dependências da "Cidade Meninos" para reuniões e propagandas sem que para tal estejam devidamente autorizados.

E) Dar destino contrário aos interêsses da "Cidade Meninos" em proveito próprio ou de outrem, objetos ou dinheiro pertencente ao patrimônio do Orfanato.

F) Deixar, sem justo motivo, de prestar contas, dentro do prazo previsto das rendas ou patrimônio pertencentes à seção a qual foi designado e responsável.

G) Deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente tôda e qualquer irregularidade que observar ou dela tiver conhecimento.

H) Deixar por desinterêsse de dar término ao trabalho em devido tempo, para o qual foi designado.

I) Faltar às aulas ou trabalho sem motivos justificados.

J) Dificultar as autoridades ou colegas designados para tal, no livre desempenho de suas funções, ou missão a êle confiada.

L) Retirar da "Cidade Meninos" sem a devida autorização de membros competentes da administração, qualquer utensílio que represente valor pertencente ao Orfanato.

M) Deixar de comparecer sem justo motivo à presença de qualquer autoridade quando solicitado.

N) Usar do anonimato para ofender, caluniar, injuriar qualquer pessoa.

O) As faltas que constituirem crime previsto pela legislação penal brasileira serão levadas para o conhecimento das autoridades para o devido julgamento.

Art. 24. Constituem penas disciplinares:

A) Representação escrita ou verbal.

B) Suspensão das funções, aulas, trabalhos, esportes e recreações, até 15 dias.

C) Cassação de autoridade do aluno, caso possua, provisória ou definitiva.

D) Detenção nos alojamentos até 8 horas.

E) Tarefas determinadas pelos professôres ou autoridades administrativas.

F) Expulsão.

CAPÍTULO I

Assembléia-Geral

Art. 25. A assembléia-geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, em sua sede Central, na Capital Federal Brasileira:

A) A assembléia-geral e o poder supremo da sociedade "Cidade Meninos" reunirá em suas convocações todos os sócios quites no gôzo de seus direitos sociais.

B) A Assembléia-Geral Ordinária não poderá funcionar no dia determinado nêste estatuto tendo menos da metade de associados presentes no recinto em primeira convocação.

Parágrafo único. Se nêste dia não fôr possível a reunião por falta de membros, ou outro motivo, poderá a mesma ser realizada em segunda convocação no mesmo dia, em hora determinada pelo presidente.

Art. 26. Tôdas as decisões da Assembléia serão consideradas por maioria de votos:

A) Cabe ao presidente da Sociedade "Cidade Meninos" convocar ordinàriamente a Assembléia-Geral.

B) A Assembléia-Geral, uma vez realizada tratará de vários assuntos, pertencentes a Sociedade "Cidade Menino", tais como:

1º — Eleger os membros do Conselho Fiscal.

2º — Emendar e corrigir, ampliar os estatutos, desde que não sejam desvirtuadas as finalidades primordiais da instituição.

3º — Demitir qualquer membro do Conselho Fiscal, cuja atenuação não esteja correspondendo aos verdadeiros anseios da Sociedade.

4º — Discutir sôbre os problemas das ações e admissões de novos acionistas. Aumento do capital social. Dividendo. Resgate.

Art. 27. Todos os casos que, por natureza excepcional, esperarem da alçada de resolução pelo Presidente Nacional, deverão ser submetidos à consideração da Assembléia-Geral Extraordinária, que os solucionará por maioria de votos dos associados presentes e representantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros, indicados pela diretoria, e renovado anualmente por ocasião da reunião da Assembléia-Geral.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal caberá:

A) Anular todo e qualquer ato, praticado pela Diretoria que não esteja de acôrdo com o presente Diploma.

B) Apreciar os relatórios sôbre as contas anuais da Instituição, e seus balancetes.

D) Expedir o Regimento Interno, bem como alterá-lo quando julgá-lo conveniente.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio, rendas e despesas

Art. 30. O Patrimônio da Sociedade do Orfanato da "Cidade Meninos", é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de dívida pública e por haveres em moeda corrente que já possua, ou que vier a possuir, em depósito ou em circulação, bem como as Ações Nominais.

A) Constitui rendas da Sociedade "Cidade Meninos":

1 — Uma taxa de anuidade pelos pais das crianças que se encontram designados no capítulo IV, art. 21, letra "A", dêste Diploma.

2 — Contribuições mensais mínimas de Cr$ 50,00, donativos de Honra ao Mérito, e a importância que passar de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Subvenções oficiais, coletas e angariações oficiais e periódicas, através de jôgos e festivais. Serviços executados em suas oficinas; vendas de excesso de suas plantações; publicidade pela Rádio Difusora e rendas eventuais.

B) Constituem despesas:

1 — Expediente e material de escritório.

2 — Vencimentos com profissionais e funcionários contratados.

3 — Custeio de serviços sociais previstos nêste Estatuto.

4 — Custeio decorrente dos esportes.

5 — Benfeitorias e conservação da Sociedade "Cidade Meninos".

6 — Impostos.

7 — Demais encargos decorrentes da administração do Orfanato.

8 — As Ações, com o fim precípuo de instalar a Rádio Difusora da "Cidade Meninos" é de dois tipos:

	Cr$
Classe A	1.200,00
Classe B	5.000,00

9 — Os lucros, deduzidos as despesas, após o início do funcionamento da Emissora, serão conferidos aos acionistas na base de 20% sôbre o dividendo, mais os juros de 12% ao ano por ação.

10 — As Ações 7 (sete) dias antes da reunião da Assembléia-Geral Ordinária, serão depositadas na Sede Central a fim de que sejam identificadas aos detentores, para o devido pagamento dos juros.

Art. 31. O Regimento Interno consagrará as comemorações obrigatórias das datas magnas da Sociedade "Cidade Meninos".

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem por solidariedade nem subsidiàriamente pelas dívidas da Sociedade.

Art. 33. Os casos omissos nêste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Assembléia, Conselho Fiscal.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia do dia 9 de junho de 1962, às 18 horas. — *Archimedes Lopes de Oliveira*, Presidente Nacional Perpétuo. — *Rui Barbosa de Oliveira*, Vice-Presidente. — *Judith Fialho de Araujo*, Secretário-Geral. — *Evangelha Aves*, 1º Secretário — *Maria Aparecida déAssumpção*, 2º Secretário. — *Joaquim Francisco Costa*, 1º Tesoureiro. — *Maria Jacinta de Paiva*, 2º Tesoureiro.

(Nº 34.251 — 27-11-1962 — Cr$ 19.390,00).

DECLARAÇÃO

Antonio Rodrigues da Silva declara, para todos os fins de direito, que seu Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis expedido pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Recife (Pernambuco), registrado no Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, sob o nº 947, Livro C.A. — 1, fls. 190 — processo 73.911-52, em 3 de maio de 1960, foi extraviado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — *Antonio Rodrigues da Silva.*

Dias 30-11; 3 e 4-12-62.

(Nº 40.885 — 26-11-62 — Cr$ 1.530,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00

DECLARAÇÃO

Eu, Alaor Santanna, abaixo assinado, declaro ter perdido meu diploma de Contador expedido pela Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 13 de novembro de 1962. — *Alaor Santanna.*

Dias 30-11, 3 e 4-12-62.

(Nº 40.737 — 23-11-62 — Cr$ 1.530,00)

MINAS BRASILIA TÊNIS CLUBE

EDITAL

1. *Convoca reunião do Conselho Deliberativo*

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores membros do Conselho Deliberativo do Minas Brasília Tênis Clube, para Reunião Extraordinária do mesmo Conselho, a ser realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 1962, às 20 (vinte) horas, na residência do Sr. Juiz José Fernandes de Andrade, à Superquadra 105, Bloco 1, Apartamento 103, nesta cidade, para deliberar sôbre a seguinte matéria:

a) Apreciar pedido do Sr. Presidente do Clube de seu afastamento do cargo por motivos particulares;

b) Assuntos Gerais.

2. *Torna sem efeito a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para 4 de dezembro de* 1962

Por deliberação da Diretoria do Clube, em Reunião Extraordinária de 27 de novembro de 1962, fica sem efeito a convocação dos Srs. Sócios Fundadores e proprietários para a Assembléia Geral Extraordinária, que se deveria realizar a 4 (quatro) de dezembro de 1962.

Brasília, 28 de novembro de 1962. — Juiz *José Fernandes de Andrade*, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício da Presidência. — Desembargador *Márcio Ribeiro*, Presidente do Minas Brasília Tênis Clube.

Dias 30-11; 3 e 4-12-62.

(Nº 34.281 — 28-11-62 — Cr$ 2.907,00)

BRASILIA TENIS CLUB

(*Edital de convocação*)

São convidados os senhores sócios fundadores do Brasília Tenis Club a e reunirem, em assembléia geral extraordinária, ás 14 horas, do dia 10 de dezembro de 1962, na sede provisória da entidade, á Avenida Graça Aranha nº 333, 5º andar, grupo 509, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para o fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) — reforma dos Estatutos:

g) — interêsses gerais.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1962 — *Henrique de Moura Liberal* Presidente.

(Nº 34.265 — 28-11-62 — Cr$ 1.632,00). Dias 30-11; 3 e 4-12-62

COOPERATIVA AGROPECUARIA DO LESTE MERIDIONAL BRASILEIRO

EDITAL

Ficam, pelo presente, convocados os Cooperados, para comparecerem á Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 14.00 horas do dia 27 de dezembro de 1962, na Sede Social á Rua Sete de Setembro 63, grupo 201, para tratar da eleição do novo Conselho Administrativo para o triênio 63-65 de acôrdo com o que estatue o capitulo V art. XXXV do Estatuto bem como assuntos gerais sôbre o desenvolbimento da Cooperativa em 1961-62 e abertura de Postos de Vendas em locais a ser deliberado.

Estado da Guanabara, 23 de novembro de 1962. — *Raffael D'Elia*, Presidente.

(Nº 41.656 — 26-11-62 — Cr$ 612.00)